

LEI Nº 372 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **Alto Alegre do Maranhão** e dá outras providências.

A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeito(a), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, ações de proteção e defesa civil em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, assistenciais, recuperativas e de socorro destinadas a evitar ou minimizar os efeitos dos desastres para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

IV - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais para recebimento e fornecimento de subsídios técnicos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com atribuições de organizar e coordenar as ações de defesa civil.

Art. 7º - À COMPDEC compete:

I – Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – Promover educação cultural divulgando os princípios de defesa civil na rede municipal de ensino.

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

XI - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; DEMATE Declaração Municipal de Atuação Emergencial;

XIII - Propor a autoridade competente a decretação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;

XIV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares municipais noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador da COMPDEC e composto por representantes das secretarias municipais, sociedade civil organizada e entidades privadas cadastradas (ONG's, etc).

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSILENE	Assinado de forma
SANTANA RIBEIRO	digital por NILSILENE
ALMEIDA:787287	SANTANA RIBEIRO
46368	ALMEIDA:78728746368
	Dados: 2025.03.20
	14:36:58 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 372 DE 20 DE MARÇO DE 2025..... 1

LEI Nº 372 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **Alto Alegre do Maranhão** e dá outras providências.

A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeito(a), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, ações de proteção e defesa civil em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, assistenciais, recuperativas e de socorro destinadas a evitar ou minimizar os efeitos dos desastres para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.;

IV - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais para recebimento e fornecimento de subsídios técnicos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com atribuições de organizar e coordenar as ações de defesa civil.

Art. 7º - À COMPDEC compete:

- I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;



V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover educação cultural divulgando os princípios de defesa civil na rede municipal de ensino.

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;

XI - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; DEMATE Declaração Municipal de Atuação Emergencial;

XIII - Propor a autoridade competente a decretação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;

XIV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares municipais noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador da COMPDEC e composto por representantes das secretarias municipais, sociedade civil organizada e entidades privadas cadastradas (ONG's, etc).

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

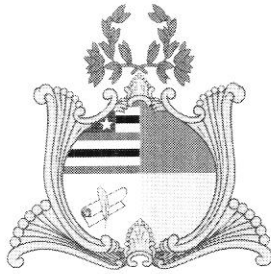


Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-

-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA

